



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 4.619 /2025

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
PERMANENTE DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS
IMPACTOS DOS MICROPLÁSTICOS
NO MEIO AMBIENTE E NA SAÚDE.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os impactos dos microplásticos, com o objetivo de informar a população sobre os riscos à saúde e ambientais decorrentes do uso, descarte e acúmulo.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por microplásticos as partículas plásticas com menos de 5 milímetros de diâmetro, provenientes da degradação de resíduos plásticos maiores ou produzidos intencionalmente nessa dimensão, como microesferas utilizadas em cosméticos, produtos de limpeza, têxteis e outros.

Art. 3º – A campanha terá como objetivos:

I – informar sobre os impactos no meio ambiente ;

II – divulgar sobre os riscos do acúmulo de microplásticos para a saúde;

III – estimular a redução do uso de produtos que contenham ou liberem microplásticos;

IV – promover o consumo consciente e a reciclagem adequada de plásticos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

V – incentivar a substituição de produtos contendo microplásticos por alternativas sustentáveis.

Art. 4º – A campanha será coordenada pelas Secretarias de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), Saúde (SES) e Educação (SEEDUC), podendo contar com o apoio do Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), e de entidades civis, instituições de ensino, ONGs e empresas privadas.

Art. 5º – A Campanha terá as seguintes ações :

I – palestras, oficinas e eventos educativos em escolas, universidades e comunidades;

II – criação e divulgação de materiais informativos como cartilhas, vídeos, rádio e campanhas digitais;

III – divulgação em pontos de descarte seletivo e estabelecimentos comerciais sobre os impactos do microplástico;

IV – incentivo a empresas e comércios locais para utilização de materiais sustentáveis

.

Art. 6º – O Poder Público poderá firmar convênios através do Instituto Estadual de Meio Ambiente (INEA) com instituições de pesquisa para o monitoramento da presença de microplásticos em corpos hídricos e alimentos.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 13 de junho de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Campanha Permanente de Conscientização sobre os Impactos dos Microplásticos no Meio Ambiente e na Saúde. A crescente presença de microplásticos nos ecossistemas tem se tornado uma das mais alarmantes formas de poluição contemporânea. São partículas plásticas com menos de 5 milímetros que, ao se fragmentarem a partir de embalagens, roupas sintéticas, produtos de higiene e resíduos industriais, acabam sendo lançadas no solo, rios, oceanos e até no ar, afetando toda a cadeia alimentar e o equilíbrio ambiental.

Estudos científicos recentes apontam que essas micropartículas são ingeridas por organismos aquáticos e chegam até o ser humano por meio da água, do sal, do ar e até de alimentos processados. A presença de microplásticos no organismo humano já foi identificada em tecidos pulmonares, sangue e até na placenta, o que revela uma grave ameaça à saúde pública, com possíveis impactos inflamatórios, hormonais e imunológicos ainda em investigação. Além disso, os microplásticos interferem na biodiversidade, comprometendo o ciclo de vida de inúmeras espécies e afetando os recursos hídricos essenciais para a sobrevivência humana e animal.

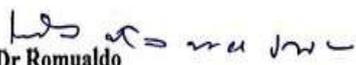
A proposta de uma campanha permanente visa fomentar o conhecimento da população sobre os perigos do uso excessivo e inadequado de plásticos, promover práticas de consumo consciente, estimular a substituição por materiais biodegradáveis, incentivar o descarte correto e apoiar pesquisas sobre o tema. A campanha poderá envolver escolas, universidades, meios de comunicação, órgãos ambientais e a sociedade civil, de modo a construir uma cultura de responsabilidade ambiental e redução da poluição plástica.

Com base na Constituição do Estado da Paraíba, o presente projeto encontra respaldo especialmente no Art. 7º, § 2º, VI, que atribui ao Estado competência legislativa para dispor sobre a proteção do meio ambiente e controle da poluição, e no Art. 7º, § 3º, VI, que estabelece como responsabilidade do Estado, em conjunto com a União e os Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Esses dispositivos fortalecem o amparo legal para a criação de políticas permanentes de educação ambiental e de enfrentamento aos impactos dos microplásticos, alinhando o projeto à ordem constitucional vigente no Estado.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

João Pessoa, 13 de junho de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual - MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
